



## **DECRETO 4933/2023**

**Dispõe sobre o expediente externo e interno nas repartições públicas do Município de São João Batista, durante o período de dezembro de 2023 a janeiro de 2024.**

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** O expediente geral interno e externo nas repartições públicas do Município de São João Batista serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023 retornando em 08 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** As disposições contidas no artigo 1º do presente Decreto não se aplicam aos seguintes serviços, que funcionarão da seguinte forma:

**§1º Secretaria da Saúde:** funcionará normalmente, com exceção do dia 29 de dezembro de 2023, dia em que não haverá expediente interno e externo, e das seguintes unidades:

I - as UBS do Carmelo, Tijipió, Fernandes, Colônia Nova Itália, Ribanceira do Sul, Novo Horizonte e Cardoso, não terão expediente interno e externo durante o período de 26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, retornando as atividades no dia 15 de janeiro de 2024;

II - as UBS do Centro, Jardim São Paulo e CAPS, não terão expediente interno e externo durante o período de 29 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, retornando as atividades em 02 de janeiro de 2024.

**§2º Secretaria da Infraestrutura:** o expediente interno e externo do setor administrativo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023 e do setor operacional até 21 de dezembro de 2023, retornando para ambos os setores em 08 de janeiro de 2024.

**§3º Secretaria da Agricultura:** o expediente interno e externo do setor administrativo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023 retornando em 08 de janeiro de 2023, e do setor operacional até 21 de dezembro de 2023, retornando em 02 de janeiro de 2024.

**§4º Secretaria de Assistência Social:** o expediente interno e externo serão realizados até o dia 20 de dezembro de 2023, retornando em 08 de janeiro de 2024, estando neste período em regime de plantão.



**§5º Conselho Tutelar:** o expediente interno e externo será realizado até o dia 20 de dezembro de 2023, retornando em 08 de janeiro de 2024, estando neste período em regime de plantão.

**§6º Secretaria da Educação:** o expediente interno e externo nos setores da secretaria e nas unidades escolares, serão realizados até o dia 21 de dezembro de 2023, retornando no dia 15 de janeiro de 2024.

**§7º Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal – SISAM:**

I - o expediente interno e externo dos setores em geral serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando em 03 de janeiro de 2024, estando neste período em regime de plantão;

II – o expediente interno e externo no posto de atendimento ao público sediado na Rodoviária Municipal, serão realizados até a data de 22 de dezembro de 2023, retornando em 03 de janeiro de 2024;

III – o setor da ETA funcionará normalmente.

**§8º Setor de Identidade e Junta Militar:** o expediente interno e externo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando em 08 de janeiro de 2024.

**§9º Intendência de Tijipió:** o expediente interno e externo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando em 08 de janeiro de 2024.

**§ 10 FUBE:** o expediente interno e externo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando em 22 de janeiro de 2024.

**§ 11 FUNJUVE:** o expediente interno e externo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando o interno em 08 de janeiro de 2024 e o externo em 15 de janeiro de 2024.

**§ 12 Defesa civil:** o expediente interno e externo serão realizados até a data de 20 de dezembro de 2023, retornando em 08 de janeiro de 2024, estando neste período em regime de plantão.

**Art. 3º** Considera-se expediente interno aquele destinado às atividades administrativas, e expediente externo, aquele destinado a atendimento ao público.

**Art. 4º** O disposto neste decreto não se aplica ao Hospital Monsenhor José Locks.

**Art. 5º** O período de suspensão integral das atividades será considerado férias.

**Art. 6º** Os serviços considerados essenciais, bem como os de caráter de urgência e emergência, deverão ser mantidos em regime de plantão com o objetivo de não prejudicar a população.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

---

**Art. 7º** Ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados, os prazos processuais não serão contados nos dias em que não houver expediente.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 19 de dezembro de 2023.

**Almir Peixer**  
**Prefeito Municipal em**  
**Exercício**